



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

DESPACHO

REF: Processo nº 11.170/2026, protocolado sob o nº 0520/2026.

Trata-se de requerimento formulado pela Vereadora **Andréia de Andrade Dalbó**, que requer que sejam justificadas suas ausências na sessão ordinária a ser realizada no dia 07/07/2026 e nas reuniões das Comissões Permanentes em que é membro, a ser realizada no dia 08/07/2026, tendo em vista que neste período necessita de afastamento para cuidados médicos, conforme atestado médico juntado ao presente requerimento.

A ausência do Vereador (a) em sessão e em reunião de comissão permanente, para fins de recebimento de subsídio, é regulada pelos arts. 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 2.691, de 02 de setembro de 2024, que dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Conceição do Castelo-ES, para vigor na legislatura de 2025/2028 e dá outras providências, que assim estabelecem:

“Art. 3º O subsídio fixado no artigo 1º desta Lei, corresponde ao montante fixado para o comparecimento dos Vereadores em todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, em Audiências Públicas deliberadas em plenário, em Reuniões de Comissão em que o Vereador for membro e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, sendo que a ausência do Vereador implicará em desconto obrigatório apurado na divisão do Subsídio mensal pelo número das sessões, audiências públicas e reuniões ocorridas no mês em que ocorrer a ausência.

Parágrafo único. Quando a ausência se der em Audiência Pública deliberada em plenário, em Reunião de Comissão em que o Vereador for membro e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado.

Art. 4º O subsídio fixado no artigo 2º desta Lei, corresponde ao montante fixado para o comparecimento do Presidente em todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e em Audiências Públicas deliberadas em Plenário, sendo que a ausência do Presidente implicará em desconto obrigatório apurado na divisão do Subsídio mensal pelo número das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e em Audiências Públicas deliberadas em plenário, ocorridas no mês em que ocorrer a ausência.

Art. 5º A justificativa de ausência do Presidente e dos Vereadores para fins de recebimento do subsídio, somente será aceita mediante a apresentação de atestado médico, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência da falta, mediante protocolo junto a Câmara Municipal, sendo de competência do Presidente da Câmara Municipal deferir ou indeferir a justificativa apresentada pelo Vereador.

§ 1º Será de competência do Vice-presidente da Câmara Municipal deferir ou indeferir a justificativa da ausência do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Para fins de registro em Ata e arquivamento, o requerimento de justificativa de ausência do Presidente e dos Vereadores às Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, Audiências Públicas deliberadas em plenário, Reuniões de Comissão de que for membro e em outras descritas em legislação em vigor ou a vigorar, apresentado na conformidade do disposto neste artigo, após receber despacho será lido em plenário para conhecimento e arquivamento.”





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, após verificar o atendimento dos dispositivos antes citados, este Presidente, usando da atribuição que lhe é outorgada pelo art. 5º da Lei Municipal nº 2.691, de 02 de setembro de 2024, é pelo **DEFERIMENTO** da justificativa apresentada pela nobre Vereadora.

Encaminho para a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da sessão seguinte para que seja lido em plenário para conhecimento dos Vereadores e arquivamento.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES,
em 30 de junho de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003600340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Humberto Antonio da Rocha** em 07/07/2026 10:53

Checksum: **041C1A7B3A5E30CEECEB42EF72DAF5F529B70DFB3A5061A30ECE7BA202A5AD833**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003600340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.